

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

**DIVISÃO FINANCEIRA (DF)** 

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, ÁGUAS BALNEARES, ÁGUAS RESIDUAIS E CAPTAÇÕES: LOTE 1 – ÁGUAS CONSUMO HUMANO, E LOTE 2 – ÁGUAS BALNEARES / RECREATIVAS

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr. Vereador a Tempo Inteiro - Rui Jorge Barracho Figueiredo, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

Ε

**SUMALAB, S.A.,** com contribuinte n.º 504899295, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-562 Linda-a-Velha, neste ato representada por, Ilda Maria Horta Palma, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

### **CELEBRAM**

Entre si o contrato para a "aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, Águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor), Águas residuais (ETAR's compactas) e captações (furos e nascentes)", sendo adjudicado o Lote 1 – Águas de consumo humano, e o Lote 2 – Águas Balneares/ Recreativas; ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

# Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a "aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, Águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor), Águas residuais (ETAR's compactas) e captações (furos e nascentes)", sendo adjudicado o Lote 1 – Águas de consumo humano, e o Lote 2 – Águas Balneares/ Recreativas, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.

# Cláusula 2.ª

# Preço contratual

- 1. O valor total relativo ao presente contrato é de €19.081,10 (dezanove mil e oitenta e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos seguintes lotes:
- a) LOTE 1 "Águas de consumo humano", pelo valor de €17.284,10 (dezassete mil, duzentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) LOTE 2 "Águas Balneares/ Recreativas ", pelo valor de €1.797,00 (mil setecentos e noventa e sete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.



### Cláusula 3.ª

### Prazo de vigência e execução do contrato.

O prazo do contrato inicia-se a contar da data da sua outorga, e mantem-se em vigor até 31/03/2025, e até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

# Secção II

# Obrigações contratuais

### Cláusula 4.ª

# Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 5.ª

### Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.ª

## Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 7.ª

# Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



### Cláusula 8.ª

# Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a apresentação das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva da execução do objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.
- 5. O primeiro outorgante propõe-se a receber as faturas eletrónicas da segunda outorgante dos serviços prestados de 2 modos:
- a) Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
- b) Através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para <u>faturase@cm-alfandegadafe.pt</u>, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

### Cláusula 9.ª

### Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

### Cláusula 10.ª

# Resolução por parte da primeira outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

## Cláusula 11.ª

### Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.



#### Cláusula 12.ª

## Designação do gestor do contrato

### Cláusula 13.ª

### Confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
- 2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
- 3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
- 4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
- 5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços obieto do contrato.

### Cláusula 14.ª

### Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

# Clausula 15.ª

# Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

# Cláusula 16.ª

# Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

# Cláusulas 17.ª

# Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



#### Cláusulas 18.ª

### Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

# Clausula 19.ª

# Disposições finais

- 1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 27-03-2024 do Sr. Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 04-09-2024, do Sr. Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 04-09-2024.
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €19.081,10 (dezanove mil e oitenta e um euros e dez cêntimos).
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102-020220, e compromisso n.º 1180/2024 do orçamento de 2024
- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 06 de setembro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: Rui Jorge Barracho Figueiredo

Num. de Identificação: Data: 2024.09.09 10:03:10+01'00'

Certificado por: SCAP Autárquico Administração Eleitoral

Atributos certificados: Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Rui Jorge Barracho Figueiredo)



A SEGUNDA OUTORGANTE

Ilda Maria Horta Palma Assinado de forma digital por Ilda Maria Horta Palma DN: c=PT, st=Portugal, I=Rua Agua da Sombra, nº 337 Vilar de Andorinho, o=SUMALAB, ou=acinGov - Plataforma Electrónica, cn=Ilda Maria Horta Palma, emāll=Ilda.palma@suma.pt Dados: 2024.09.09 12:1949 +01700′

(Ilda Maria Horta Palma)

